

ITEM | ESPECIFICAÇÕES

QUANTIDADE UNIDADE

00001 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA SAÚDE BUCAL

| LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA SAÚDE BUCAL - Locação de veículo de

| fabricação nacional, com

| ar-condicionado, vidro fumê, potência

| mínima motor 1.0, flex (álcool/gasolina), câmbio manual, direção | hidráulica, 04 (quatro) portas, com capacidade para 5 (cinco) | passageiros, para ficar a disposição daa Equipes de Saúde Bucal, | e o transporte de pacientes, quando solicitado pela esquipe, com | as despesas com combustível por conta da CONTRATANTE e as despesas com motorista, manutenção preventiva e corretiva (quando | ausente para demandas dessa natureza, o carro/motorista, se for o caso, deverá ser substituído imediatamente por outro nas mesmas especificações), identificação obrigatória e registrada no órgão competente de fiscalização e as demais despesas por conta do CONTRATADO (A). Veículo com no máximo 05 (cinco) anos de uso, | esteja em bom estado de conservação e com todos os equipamentos | exigidos por lei. Disponível na SEDE DA CONTRATANTE. Rota: | Variável e de acordo as demamdas estabelecidas pelas quipes de | ESF que atendem as localidades rurais deste Município, com maior UBS distante, Cangati. | para a mais

| JUSTIFICATIVA DA

| KILOMETRAGEM: Existe necessidades do uso do veículo para o translado de Parofissionais e/ou Pacientes de Paramoti para | Cangati (100km ida e volta) e para comunidades adjacentes para realizar o serviço de saúde bucal. variável somando mais 5km (10km ida e volta) ; Portanto, será percorrido APROXIMADAMENTE $105 \times 22 = 2.310/\text{mês}$ com este veículo.

9.00 MÊS

00002 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ESF LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ESF Dom Lustosa(Centro) e ESF Dom Aloísio (Bela Vista) - Locação de veículo de fabricação nacional, com ar-condicionado, vidro fumê, potência mînima motor 1.0, flex (álcool/gasolina), câmbio manual, direção hidráulica, 04 (quatro) | portas, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, para ficar a | disposição das equipes de ESF Centro e Bela Vista e o transporte | de pacientes, quando solicitado pela esquipe, com as despesas com | combustivel por conta da CONTRATANTE e as despesas com motorista, | manutenção preventiva e corretiva (quando ausente para demandas | dessa natureza, o carro/motorista, se for o caso, deverá ser | substituído imediatamente por outro nas mesmas especificações), | identificação obrigatória e registrada no órgão competente de | fiscalização e as demais despesas por conta do CONTRATADO (A). | Veículo com no máximo 05 (cinco) anos de uso, esteja em bom | estado de conservação e com todos os equipamentos exigidos por | lei. Disponível na SEDE DA CONTRATANTE. Rota: Variável e de | acordo as demamdas estabelecidas pelas equipe de ESF que atende os dois bairros. Podendo atender, eventuais localidades Rurais de l acordo com a agenda da ESF Dom Aloísio - Bela Vista. | JUSTIFICATIVA DA KILOMETRAGEM: Existe necessidades do uso do veículo para o translado de Parofissionais e/ou Pacientes para



| Equipes de Saúde da Família - ESF Urbana, visitas domicilia para atendimentos em comunidades rurais atendidas pela ESF Dom-Aloísio - Bela Vista, variável somando mais 22km/dia: Portanto, será percorrido APROXIMADAMENTE 22 X 22= 444km/mês com este veículo.

9.00 MÊS

00003 | LOCAÇÃO VEÍCULO CAMINHÃO PIPA | ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO, CAMINHÃO PIPA, CAPACIDADE | DO TANQUE ENTRE 7.0MU

| A 8.5Mü, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM

| POTÊNCIA MÍNIMA; 02(DUAS) PORTAS; 02(DOIS) RETROVISORES LATERIAIS | EXTERNO PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PERTINENTES A ESSA | SECRETARIA ATRAVÉS DA COORDENARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL COM AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, E AS | DESPESAS COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AS DEMAIS DESPESAS POR CONTA DO CONTRATADO(A). VEÍCULOS QUE ESTEJA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI. DISPONÍVEL DE SEGUNDA FEIRA A SÁBADO

9.00 MÊS

00004 | LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA

LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA 01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO | E MEIO AMBIENTE.

| ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE UMA MOTOCICLETA,

| POTÊNCIA MÍNIMA 150CC, MOTOR 4(QUATRO) TEMPOS, COM 5(CINCO) | MARCHAS PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO | AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE CONFORME A NECESSIDADE, COM AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA R CORRETIVA E AS DEMAIS DESPESAS POR CONTA | DO CONTRATADO(A). VEÍCULOS COM NO MÁXIMO 10(DEZ) ANOS DE USO, ESTEJA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI. DISPONÍVEL DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

9.00 MÊS

00005 | SERVIÇO DE LOCAÇÃO - VAN SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA 20 ASSENTOS, MÁXIMO 05 ANOS DE USO, MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATANTE DO VEÍCULO

18,000.00 QUILÔMETRO







PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020-PE PROCESSO Nº. 2020030901-ADM



Á PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

Prezado(a) Senhor(a),

ITEM | ESPECIFICAÇÃO

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 03 de Setembro de 2002, Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada.

Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do serviço/entrega do objeto desta licitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

UND OUANT

VALOR

VALOR

	,	VEICULO		MÊS/KM	MENSAL	TOTAL
01						
				VA	LOR GLOBAL	
Cotamos	o valor total de R\$	().			
Prazo pa	ra a execução/entrega:	conforme edital.				

TIPO DE

Prazo para a execução/entrega: conforme edital.

O prazo de validade da proposta é de ____ (______) dias. (Obs: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:

CPF:

RG:

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Obs: a proposta deverá ser encaminhada junto com a composição de custos

ANEXO III - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO nº	_		Jago.	783.3
O MUNICÍPIO DE	PARAMOTI	- CE, pessoa jurídic	a de direito público inter	rno, através da
SECRETARIA DE		inscrita no CNP	ZJ/MF sob o nº	, con
sede na	bairro	, cidade de	, Estado do Cear	á, CEP 62.736-
CONTRATANTE, e rua,, bairro Sr, portador do	de outro lado, _, cidade, CPF n°,	a Empresa , pes inscrita no CNPJ/MF , doravante denominad	o(a), Sr.(a), doravan soa jurídica de direito pri sob o nº, por seu repr do CONTRATADO, firm e condições a seguir estab	vado, sediada a esentante legal nam entre si c
CLÁUSULA PRIME	IRA - DO FU	NDAMENTO LEGA	L:	
	Lei Federal N		o tombado sob o nºc/c os	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Contrato consiste na LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PARAMOTI, CONFORME ANEXOS PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO., conforme especificações contidas nos anexos do edital.

ITENS DO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE VEICULO	UND	QUANT MÉS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01						

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI:

- 3.1. Compete a Prefeitura Municipal de Paramoti:
- I Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);
- II Receber os veículos alugados junto à CONTRATADA, verificando se estão de acordo com o que foi especificado;

- III Pagar a importância correspondente aos veículos que rodarem efetivamente de acordo com o solicitado pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;
- IV Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela
 CONTRATADA;
- V Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;
- VI Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da CONTRATADA;
- VII Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir as cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Prestar os serviços, conforme rotas e horários estabelecidos pela Contratante;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante ou a terceiros pelos seus empregados;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- g) Em caso de impossibilidade, por qualquer que seja o motivo, do CONTRATADO realizar os serviços objeto deste contrato, ficará sob sua inteira responsabilidade a colocação de outro veículo similar ao seu, para prestar o serviço.
- h) Em caso de não cumprimento do dispositivo anterior, deverá ser a CONTRATANTE avisada para que se proceda o desconto do(s) dia(s) parado(s), sob pena de rompimento deste CONTRATO.
- i) Não transferir, sob qualquer hipótese, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- j) Solicitar a Prefeitura Municipal de PARAMOTI nota de empenho, em conformidade com a execução do mês anterior, apresentando a nota fiscal de acordo com a nota de empenho;
- Apresentar conta bancária, no banco indicado pela Prefeitura Municipal de PARAMOTI, caso o pagamento não seja por boleto bancário;
- m) Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com óleo de motor trocado, filtro de óleo e de ar novos.



- n) A Contratada estará obrigada a entregar os veículos logo após assinatura do contrato, **conforme ordens de serviços expedidas**, em perfeitas condições de uso e regulares;
- o) A Contratada estará obrigada a entregar os veículos juntamente com toda a documentação dos mesmo regularizados.
- p) Responsabilizar-se por infrações e indicação do condutor (conforme anexo I, onde tiver motorista).
- q) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;
- r) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- s) Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela, correrão às plenas expensas da contratada, inclusive pagamento de custos e despesas com veículos referentes a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, e outras. Além dessas, quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal.
- t) Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 04 (quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.
- u) Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatado perda total em veículos sinistrados.
- v) adesivar todos os veículo contratados no prazo de 05(cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços, em cumprimento a Lei Municipal 646, de 02 de setembro de 2013.
- x) Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o Município, os veículos que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos.
- z) A Contratada é responsável pelos eventuais vícios que vierem a ser constatados nos veículos fornecidos em razão do presente contrato, assim como pelo fatos decorrentes de tais vícios, aplicando-se, no que couberem as disposições do Capítulo IV do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. A vigência do contrato iniciará com a sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, prazo do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado de acordo com o permitido neste artigo.

- 6.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 6.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 6.3. O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de PARAMOTI, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesas, embora resguardadas, a Prefeitura Municipal de PARAMOTI, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

- 7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- **7.1.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente e ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

Rua 04, S/N, Prefeito Araci Santos - Paramoti - Ceará CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289 CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4 X



- 7.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transfornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- **7.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **7.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **7.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **7.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **7.4.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores Municipais pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **7.4.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.
- **7.5.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- **7.6.** A falta de material/veículos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO:

Pela locação dos veículos aqui pactuados, a Prefeitura Municipal de PARAMOTI pagará o proço global de R\$(______).





Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o valor do bem licitado, inclusive a margem de lucro.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irreajustáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações vigente.

A Contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob analise, IGP-M (índice geral de preços do mercado), ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA apresentará, nota fiscal referente a todos os veículos que foram locados no mês , ficando o pagamento na obrigatoriedade de ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias, através de crédito em conta corrente de sua titularidade servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação da nota fiscal e ou fatura, podendo ainda ser realizado por boleto bancário.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

Parágrafo Quarto – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a regularidade fiscal.

Parágrafo quinto - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado a importância correspondente aos veículos que rodarem efetivamente de acordo com o solicitado pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas proporção da execução do objeto licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela, Sec. de Saúde, Sec. de Desenvolvimento Social, Sec. de Des. Agrário e Meio Ambiente, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das Certidões de regularidade fiscal do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

Parágrafo sexto – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Sétimo - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo oitavo dotação orçamentária — Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.063 Manutenção do CRAS/PAIF, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2020 Atividade 0501.201220051.2.006 Gerenciamento Administrativo da Sec. Desenvolv. Agrário e Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2020 Atividade 0801.103010012.2.018 Gestão dos Serviços de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, com fonte de recurso: Ordinário, Transferência SUS Bloco de Custeio, Outros Rec. à Assistência Social-FEAS.



CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. Em Atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a entrega deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Prefeitura Municipal de PARAMOTI, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:
- I Anotar, no processo de pregão eletrônico, protocolado na Prefeitura Municipal de PARAMOTI, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este termo;
- III Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

- 10.1- Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 10.2 O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.
- 10.3 A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO E BASE LEGAL:

11.1. Este Contrato se encontra subordinado à legislação específica, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar n.º 123/2006, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado. Fica eleito o Foro da Cidade de PARAMOTI, onde serão executados os serviços, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.1 - A CONTRATADA poderá sub-empreitar parte dos serviços, desde que autorizada pela CONTRATANTE, conforme exigências ou seja no máximo 50% (cinquenta por cento):

- 12.2 Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste contrato, contudo em qualquer situação a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.
- 12.3 Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal de CONTRATANTE com os subcontratados.
- 12.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratação por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA:

- 13.1.Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2020, bem como à proposta comercial da Contratada.
- 13.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo.

PARAMOTI,	de	de
		CONTRATANTE
		CONTRATADA
Testemunhas:		
Nome:		
CPF n°.:		
Nome:		
CPF n°.:		

14





ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:



- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Paramoti, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Paramoti, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2°, da Lei n.º 8.666/93.
- d) Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

(Local e Data)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

DECLARANTE





ANEXO V DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR

100	CIPAL DED
S FIS	265 PRAM
THE FELL	A O
A Sept	793/
	1

Eu,	_									-		1
portador	da	Cédula	de	Identic	dade	RG	nº			exp	edida	por
					em			 е	inscrito	no	CPF	no
				_/		re	esidente	е		d	omicil	iado

DECLARO, sob as penas da lei, que não me constituo em firma individual, bem como que não sou, nem nunca fui, contribuinte da Previdência Social como empregador individual pessoa física e que não mantenho ou mantive a meu serviço segurados empregados ou trabalhadores avulsos (e que não comercializo a própria produção, se produtor rural ou segurado especial), não estando, portanto, sujeito(a) ao cumprimento da exigência de apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, a que alude o artigo 29, IV da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, para fins de locação de veículos para com a Administração Pública Municipal de Paramoti-CE.

Sendo a expressão da verdade, responsabilizo-me civil e criminalmente pela presente declaração.

Data

Assinatura

Nome:

CPF/MF:

& MAN



MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM -

DESCRIÇÃO DA INCIDÊNCIA DE CUSTOS	VALOR RS
VALOR ESTIMADO DO VEÍCULO	0,00
Depreciação	0,00
Licenciamento	0,00
Seguro Obrigatório	0,00
SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)[A]	0,00
Manutenção	0,00
Pneus/Câmara	0,00
Combustível/Lubrificantes	0,00
Lavagem	0,00
Outros (seguro, reposição, etc.) -	0,00
SUBTOTAL (custos variáveis)[B]	0,00
Valor homem mês	0,00
SUBTOTAL (custos motoristas)[C]	0,00
OUTROS CUSTOS A ACRESCENTAR	VALOR RS
Impostos e Tributos Sobre Faturamento	0,00
Administração Central	0,00
Lucro	0,00
SUBTOTAL (outros custos a acrescentar)[D]	0,00
CUSTO TOTAL POR ITEM (A+B+C+D)	0,00
QUANTIDADE DE VEÍCULOS	0.00
TOTAL MENSAL Ou km annual	0,00
TOTAL (mês ou km)	0,00

OBSERVAÇÕES:

- 1) A planilha de formação de preços é referencial, devendo cada empresa, na proposta, utilizá-la de acordo com seus custos e regime tributário nas quais se enquadram;
- 2) A planilha de formação de preços a ser apresentada pela empresa, deverá atender a legislação vigente, seguindo, como referência, o modelo apresentado pela Prefeitura;

Local e data.....

Assinatura do Representante Legal da empresa